



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB

Processo: 08007730320188150191

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILZA ALCANTARA DE SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Inicialmente, **pugna que o valor depositado apenas seja liberado apenas se houver manifestação favorável do Ministério Público**, tendo em vista que houve procedência dos embargos de declaração interpostos, a saber “**mantendo a sentença em todos os termos, determinando apenas que o Ministério Público seja intimado do seu inteiro teor, evitando, assim, futuras alegações de nulidade**”, porém até a presente data não consta parecer do referido órgão.

Importante esclarecer que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo de constar nos autos intimação nos termos do art. 523, CPC. Desde já o demandado IMPUGNA VEEMENTE o cálculo apresentado na petição ID 33405386 - Petição 33405392 - Outros Documentos (resumoCalculo 1), eis que NITIDAMENTE a parte autora NÃO CUMPRE as exigências do art. 524, CPC, já que a petição não foi instruída com cálculo detalhado e seus parâmetros necessários, apenas com a seguinte informação:

RESUMO DO CÁLCULO

- R\$13.500,00 mais juros de 1% ao mês desde 08.08.2014 = R\$31.298,43 + 10% de honorários = R\$3.129,84

TOTAL = R\$34.428,27

De toda forma, apenas com a informação supracitada já é possível identificar a **EVIDENTE ATUALIZAÇÃO ERRÔNEA, com a devida vênia, eis que consta informação de juros inseridos desde 08-08-2014, enquanto a determinação judicial é clara no sentido de que os juros incidem desde a CITAÇÃO, que ocorreu em 25-01-2019 e ID 19121316 - Aviso de Recebimento 19121317 - Aviso de Recebimento (AR recebido). Por óbvio, os honorários também encontram-se equivocados, já que baseado em valor atualizado de modo equivocado.**

. Vejamos o protocolo de recebimento (em anexo na íntegra):

SI.GUARDAR LIDER DPVAT 24 25/01/19 09:19 - 000000002013

Da mesma forma, impugna desde já o cálculo constante inserido pela serventia, ID **33405386** - **Petição 33405392 - Outros Documentos** (resumoCalculo 1), pois, de igual modo, houve inserção de juros de forma equivocada desde 08-08-2014.

O cálculo correto a ser elaborado, deve ser feito da seguinte forma:

OBS: frisa-se que retroagimos 2 meses na data de início da correção, pois o indexador estava atualizado até agosto e o depósito ocorreu em outubro.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2014 a Agosto/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	25/1/2019 a 16/10/2020	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	2253 dias	1,353170
Percentual correspondente	2253 dias	35,316963 %
Valor corrigido para 1/8/2020	(=)	R\$ 18.267,79
Juros(630 dias-21,00000%)	(+)	R\$ 3.836,24
Sub Total	(=)	R\$ 22.104,03
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.210,40
Valor total	(=)	R\$ 24.314,43

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja discordância, o que admite-se apenas por razões de argumentação, requer seja a parte autora intimada a fornecer cálculo EM CONSONÂNCIA com o art. 524, CPC, e, ainda, por posterior intimação do demandado nos termos do art. 523, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

SOLEDADE, 30 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB